

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022
EDITAL N.º 49/2022
PROCESSO N.º 4.414/2022

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE
SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.320.209-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.674.468-93 e de outro lado à empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Avenida Rio Branco, Rua Guaianases, Campos Eliseos, nº 1489, São Paulo/SP, CEP 01.205-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Adriana Pereira Carvalho Simões**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º **25.872.526-6 SSP/SP** e do CPF/MF sob o n.º **174.320.898-76**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 17/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota municipal de Ubatuba**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **Pregão Eletrônico nº 17/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

DS/LIC/JPRS





2.4 – O(s) serviço(s) somente será (ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global dos serviços é de **R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
SEGURANÇA	120- 02.03.16.181.0008.2.010.339039.01.1100000 105- 02.02.06.182.0008.2.010.339039.01.1100000 138- 02.04.06.181.0008.2.010.339039.01.4000000 161- 02.05.06.182.0008.2.010.339039.01.1100000 120- 02.03.06.181.0008.2.010.339039.01.1100000 92- 02.01.06.181.0008.2.016.339039.01.1100000	R\$ 11.066,30
GABINETE	9- 01.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 1.232,40
FAZENDA	217- 05.01.04.123.0009.2.024.339039.01.1400000 216- 05.01.04.123.0009.2.024.339039.01.1100000	R\$ 1.093,30
INFRAESTRUTURA	446- 07.01.15.451.0011.2.010.339039.01.1100000	R\$ 9.040,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	621- 10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000 565- 10.01.08.122.0016.2.043.339039.01.1100000	R\$ 2.077,90
SAÚDE	661- 11.01.10.301.0017.2.010.339039.02.0000000 723- 11.01.10.305.0017.2.010.339039.01.3030000 689- 11.01.10.302.0017.2.012.339039.01.3020000	R\$ 52.443,50
EDUCAÇÃO	303- 06.01.12.361.0010.2.033.339039.01.2200000	R\$ 22.438,60
TRANSPORTE	858- 18.01.26.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 572,50
ESPORTE	742- 12.01.27.812.0018.2.010.339039.01.1100000	R\$ 451,80
HABITAÇÃO	518- 08.01.16.482.0012.2.010.339039.01.1100000	R\$ 181,30
MEIO AMBIENTE	795- 14.01.18.541.0014.2.010.339039.01.1100000	R\$ 545,40
PESCA E AGRICULTURA	538- 09.01.20.605.0015.2.010.339039.01.1100000	R\$ 788,90





URBANISMO	872- 19.01.15.452.0013.2.010.339039.01.1100000	R\$ 231,20
OBRAS	844- 17.01.15.451.0011.2.010.339039.01.1100000	R\$ 439,60
TURISMO	769- 13.01.04.695.0019.2.010.339039.01.1100000	R\$ 362,90
JURIDICO	176- 03.01.02.061.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 333,90
TOTAL		R\$ 103.300,00

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte:1– TESOURO e 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratante.

5.2 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data constante na ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da lei, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

DS/LIC/JPRS





7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Evandro de Moraes Rosário, Chefe de Seção de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte.**

7.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Transporte.**

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

DS/LIC/JPRS





9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 25 de maio de 2022.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ROBERTO DE
SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:205408
56851

Assinado de forma
digital por NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO

RG: 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS

RG. 45.906.439-3



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE nº 17/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota municipal de Ubatuba.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba,

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CPF: 044.674.468-93 - RG: 14.320.209-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Rosalina Roncon Frediane, 107, Bairro Taquaral, - Ubatuba/Sp

E-mail institucional: transportes@ubatuba.sp.gov.br

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____



